

PORTARIA Nº 14/2018-SEI, 24 DE JULHO DE 2018. O Ordenador de Despesas, Washington Clark dos Santos, no cumprimento dos deveres e atribuições estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei nº. 10.520/2002, Lei Estadual nº 14.184/2002 Lei Estadual nº. 13.994/2001 e Decreto Estadual nº. 45.902/2012, por meio desta Portaria, determina a instauração deProcesso Administrativo Punitivo, para apurar as irregularidades descritas a seguir, praticadas pela empresa CARAVELAS ORGANIZAÇÕES ALIMENTÍCIAS LTDA-ME, CNPJ nº 86.662.350/0001-39, sediada na Rua Coronel Ananias José Alves, n.210, Bairro Centro,Porteirinha/MG,durante a execução do Contrato nº339039.03.2746.17 (Presídio de Aimorés/MG), quais sejam:

Atrasos na entrega, descumprimento contratual do anexo I, Especificações Técnicas, item 10.4.

Reclamações relacionadas à qualidade da alimentação, descumprimento contratual do anexo I, Especificações Técnicas, item 8.6.

Mesma garrafa térmica para café e suco, pão sem margarina e fora da embalagem individual, descumprimento contratual do anexo I, Especificações Técnicas, item 7.1.4.

Alterações de cardápio, descumprimento contratual do anexo I, Especificações Técnicas, item 9.5.

Transporte das sobremesas, frutas porcionadas e refeições fora da caixa térmica, descumprimento contratual do anexo I, Especificações Técnicas, item 7.1.3.

Ausência da balança para pesagem, descumprimento contratual do edital de licitação, item 16.

Colaboradores sem EPI’s e retentores de cabelo, descumprimento contratual do anexo I, Especificações Técnicas, item 8.4.

Instalações da cozinha não são mantidas limpas e ausência de dedetização, descumprimento contratual do anexo I, Especificações Técnicas, item 11.2.

Presença de sobras de alimentos, descumprimento contratual do anexo I, Especificações Técnicas, item 9.12.

Veículo inadequado, descumprimento contratual do anexo I, Especificações Técnicas, item 10.1.

Presença de alimentos vencidos e sem procedência, descumprimento contratual do edital de licitação, item 28.

Ausência da higienização da caixa d’água, descumprimento da legislação vigente Resolução RDC 216/2004, item 4.4.4.

Ausência do controle de pragas (dedetização e desratização), descumprimento contratual do anexo I, Especificações Técnicas, itens 11.2 e 11.3.

Ausência do controle de temperatura dos alimentos e equipamentos, descumprimento das legislações vigentes Resolução RDC 216/2004, item 4.9.2, e Portaria CVS 5/2013, artigo 33.

Ausência do controle de temperatura das carnes durante recebimento, descumprimento da legislação vigente Portaria CVS 5/2013, artigo 24.

Ausência de treinamento para os colaboradores, descumprimento contratual do edital de licitação, item 19, e da legislação vigente Resolução RDC 216/2004, item 4.6.7.

Ausência dos exames médicos e parasitológicos dos colaboradores, descumprimento contratual do anexo I, Especificações Técnicas, item 8.2.

Ausência do alvará sanitário, descumprimento contratual do edital de licitação, item 34, e da lei 13.317/99, artigo 85.

Funcionários sem armário para guardar os pertences, descumprimento da legislação vigente Resolução RDC 216/2004, item 4.6.3.

Falta de sabonete antisséptico e suporte para papel e sabonete, descumprimento da legislação vigente Resolução RDC 216/2004, itens 4.1.13 e 4.1.14.

Ausência da coleta das amostras das refeições, descumprimento contratual do edital de licitação, item 26, e da legislação vigente Portaria CVS 5/2013, artigo 52.

Salada com temperatura inadequada, descumprimento contratual do anexo I, Condições de recebimento do objeto, item 1.

Ausência da pia para higienização das mãos na área de cocção, descumprimento da legislação vigente Resolução RDC 216/2004, item 4.1.14.

Geladeira e panelas necessitam de limpeza, descumprimento contratual do anexo I, Especificações Técnicas, item 11.1, e da legislação vigente Resolução RDC 216/2004, item 4.2.1.

Ausência de suporte vazado, descumprimento da legislação vigente Resolução RDC 216/2004, item 4.2.6.

Quantidade insuficiente de equipamentos, descumprimento da legislação vigente Portaria CVS 5/2013, artigo 79.

Freezers, geladeiras, suporte do fogão e das prateleiras, descumprimento contratual do edital de licitação, item 13.

Utensílios e alimentos armazenados diretamente no chão, descumprimento da legislação vigente Resolução RDC 216/2004, item 4.7.6.

Utensílios com cabo de madeira e em estado de conservação ruim, descumprimento da legislação vigente Resolução RDC 216/2004, item 4.1.15.

Não instalação do balcão térmico na unidade, descumprimento contratual do anexo I, Especificações Técnicas, item 7.2.

Teto com sujidades, descumprimento contratual do anexo I, Especificações Técnicas, item 11.2, e da legislação vigente Resolução RDC 216/2004, item 4.2.1.

Utilização de palha de aço, descumprimento da legislação vigente Portaria CVS 5/2013, artigo 62.

Porta da sala da nutricionista permanece aberta, descumprimento da legislação vigente Resolução RDC 216/2004, item 4.1.4.

Sujidades e mató na área externa, descumprimento contratual do anexo I, Especificações Técnicas, item 11.2, e da legislação vigente Resolução RDC 216/2004, item 4.1.7.

Lixeira estragada, descumprimento da legislação vigente Resolução RDC 216/2004, item 4.5.2.

Ralo sem sistema de fechamento, descumprimento da legislação vigente Resolução RDC 216/2004, item 4.1.5.

Materiais de limpeza espalhados, descumprimento da legislação vigente Resolução RDC 216/2004, item 4.2.6.

Alimentos com data de validade vencida, descumprimento contratual do anexo I, Especificações Técnicas, item 9.1.

Alimentos abertos sem identificação, descumprimento contratual do anexo I, Especificações Técnicas, item 9.1, e da legislação vigente Resolução RDC 216/2004, item 4.8.6.

Presença de sobras de alimentos, descumprimento contratual do anexo I, Especificações Técnicas, item 9.12, e da legislação vigente Resolução RDC 216/2004, itens 4.8.17 e 4.8.18.

Ovos sem identificação, descumprimento da legislação vigente Portaria CVS 5/2013, artigos 34 e 43.

Alimentos armazenados em embalagens não reutilizáveis, descumprimento da legislação vigente Portaria CVS 5/2013, artigo 82.

Carnes sem procedência, descumprimento contratual do anexo I, Especificações Técnicas, item 9.15.

Armazenamento incorreto dos botijões de gás, descumprimento contratual do anexo I, Especificações Técnicas, item 14.2.3, e da legislação vigente Portaria CVS 5/2013, artigo 75.

Porta com pintura desgastada, descumprimento da legislação vigente Portaria CVS 5/2013, artigos 62 e 88.

Ventilação insuficiente, descumprimento da legislação vigente Resolução RDC 216/2004, item 4.1.10.

Torneira estragada, descumprimento contratual do anexo I, Especificações Técnicas, item 14.1.3.

Caixas térmicas em estado de conservação ruim, descumprimento contratual do anexo I, Especificações Técnicas, itens 7.1.1 e 7.1.2, e da legislação vigente Resolução RDC 216/2004, item 4.1.17.

Veículo de transporte necessita de limpeza e reparo, descumprimento contratual do anexo I, Especificações Técnicas, item 10.1.

Melancia fornecida em sacos plásticos, descumprimento contratual do anexo I, Especificações Técnicas, item 7.1.3.

Alteração de cardápio sem justificativa, descumprimento contratual do anexo I, Especificações Técnicas, item 4.

Baixa gramatura da salada, descumprimento contratual do anexo I, Especificações Técnicas, item 10.4.

As irregularidades supracitadas estão elencadas no inciso VI do art. 3º, e nos incisos I, II, IV, V e VI do art. 4º da Resolução SEAP nº. 49/2017, puníveis com sanções desde advertência escrita até declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (de acordo com as sanções previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012, nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002).

Neste ato, convoco a Comissão Processante Permanente da SEAP, para instrução e conclusão de todo o procedimento, conforme Resolução SEAP nº 01, de 13 de fevereiro de 2017, por meio dos membros designados para a sua composição, nos termos das Portarias GAB. SEAP nº 13 e 22 de 2017.

Subsecretaria de Segurança Prisional, Belo Horizonte, 02 de agosto de 2018

Washington Clark dos Santos
Subsecretário de Segurança Prisional

26 1198489 - 1

PORTARIA Nº 19/2018-SEI, 03 DE SETEMBRO DE 2018.

O Ordenador de Despesas, Washington Clark dos Santos, no cumprimento dos deveres e atribuições estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei nº. 10.520/2002, Lei Estadual nº 14.184/2002 Lei Estadual nº. 13.994/2001 e Decreto Estadual nº. 45.902/2012, por meio desta Portaria, determina a instauração deProcesso Administrativo Punitivo, para apurar as irregularidades descritas a seguir, praticadas pela Empresa KANAT REFEIÇÕES EIRELI - ME , CNPJ sob o nº 11.169.689.0001-07, sediada em Rio Vermelho, na Rua Maranhã, nº03, bairro Chapadinha, durante a execução do Contrato nº339039.03.2738-14 (Presídio de Iturama), quais sejam:

Baixo peso, descumprimento do contrato de alimentação, anexo 1, no item 1 (Obrigações da Contratada), item 4;

Falta de fornecimento, descumprimento do contrato de alimentação, anexo 1, no item 1 (Obrigações da Contratada), item 4;

Fornecimento de itens que não constam em contrato (lasanha de salsicha), descumprimento do contrato de alimentação, anexo 1, no item 1 (Obrigações da Contratada), item 4;

Cafê insuficiente, descumprimento do contrato de alimentação, anexo 1, no item 1 (Obrigações da Contratada), item 4

Feijoadá insuficiente, descumprimento do contrato de alimentação, anexo 1, no item 1 (Obrigações da Contratada), item 4;

Alimentação com aparência ruim, descumprimento do contrato de alimentação no anexo 1, no item 14 (Padrão da Alimentação), item 14.1;

Objeto estranho, descumprimento do contrato de alimentação, anexo 1, no item 14 (Padrão da Alimentação), item 14.1;

Arroz duro, descumprimento do contrato de alimentação, anexo 1, no item 14 (Padrão da Alimentação), item 14.1;

Excesso de sal, descumprimento do contrato de alimentação, anexo 1, no item 14 (Padrão da Alimentação), item 14.1;

Carne de porco e frango cru, descumprimento do contrato de alimentação, anexo 1, no item 14 (Padrão da Alimentação), item 14.1;

Feijoadá com gordura, descumprimento do contrato de alimentação, anexo 1, no item 14 (Padrão da Alimentação), item 14.1 e 14.8;

Abaixo assinado dos presos reivindicando melhorias na alimentação, descumprimento do contrato de alimentação, anexo 1, no item 14 (Padrão da Alimentação), item 14.1;

Falta do nutricionista, descumprimento do contrato de alimentação, anexo 1, no item 13 (Equipe de Trabalho), item 13.7;

Transporte sem ser em caixas térmicas, descumprimento do anexo 1 do contrato de alimentação, no item 11 (Forma de distribuição), itens 11.1 A, B, 11.2, A, B, C ;

Sobre o uso das mesmas garrafas para suco/café/leite, descumprimento do anexo 1 do contrato de alimentação, no item 11 (Forma de distribuição), itens 11.1 D, 11.2, C ;

Ausência de controle de temperatura dos alimentos, descumprimento da legislação vigente, RDC 216/2004, item 4.9.2;

Ausência de controle de temperatura do recebimento de carne, descumprimento da legislação vigente, CVS 5/2013, art. 24;

Ausência de controle de temperatura dos equipamentos, descumprimento da legislação vigente, RDC 216/2004, item 4.10.3;

Ausência de treinamentos, descumprimento do contrato de alimentação do anexo 1, no item 13 (Equipe de trabalho), item 13.8 e descumprimento da legislação vigente, RDC 216/2004, item 4.6.7;

Ausência de exames periódicos, descumprimento do contrato de alimentação do anexo 1, no item 13 (Equipe de trabalho), item 13.2 e descumprimento da legislação vigente, Portaria SVS/MS nº 326/1997, item 7.2;

Ausência de uniforme, descumprimento da legislação vigente, a CVS 5/2013, art. 11 e descumprimento do contrato de alimentação do anexo 1, no item 13 (Equipe de trabalho), item 13.4;

Luvas térmicas em péssimo estado de conservação, descumprimento da legislação vigente, CVS 5/2013, art. 12, § 2º;

Ausência de balança etiquetadora, descumprimento do contrato de alimentação, cláusula 12.4, do anexo 1;

Ausência de amostras e coleta de forma errada, descumprimento da legislação vigente, CVS 5/5013, art.52 e CVS 5/5013, art.52, nº V, a;

Amostras armazenadas em tempo superior ao indicado em legislação, descumprimento da legislação vigente, CVS 5/5013, art.52, nº IV;

Temperatura das saladas em desacordo com o contrato, descumprimento do contrato de alimentação do anexo 1, no item 14 (Padrão da Alimentação), item 14.12;

Presença de caixas de madeira, descumprimento do contrato de alimentação do anexo, no item 14 (Padrão da Alimentação), item 14.2;

Porta papel toalha desabastecido, descumprimento da legislação vigente, CVS 5/2013, art.80;

Ausência de cartazes para higienização de frutas, verduras e legumes, descumprimento da legislação vigente, CVS 5/2013, art. 40;

Ausência de cartazes para a higienização das mãos, descumprimento da legislação vigente, RDC 216/2004, item 4.6.4;

Contaminação cruzada, descumprimento do contato de alimentação do anexo 1 no item 14 (Padrão da Alimentação), item 14.1 e da legislação vigente, Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997, item 4.5.4;

Freezer com acúmulo de gelo, descumprimento da legislação vigente RDC 216/2004, item 4.2.1 e do contrato de alimentação no anexo 1, no item 15 (Higienização), item 15.2;

Manutenção/pintura de freezer, descumprimento do contrato de alimentação do anexo 1, no item 12 (Dependências, Instalações Físicas e Utensílios), itens 12.1 e 12.2;

Acondicionamento de soro fisiológico em local inapropriado, descumprimento da legislação vigente, Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997, item 4.5.4;

Freezer com acúmulo de gelo, descumprimento da legislação vigente RDC 216/2004, item 4.2.1 e do contrato de alimentação no anexo 1, no item 15 (Higienização), item 15.2;

Manutenção/pintura de freezer, descumprimento do contrato de alimentação do anexo 1, no item 12 (Dependências, Instalações Físicas e Utensílios), itens 12.1 e 12.2;

Coadores sem refrigeração, descumprimento da legislação RDC 216/2004, item 4.2.1;

Utensílios de madeira, descumprimento da legislação Portaria SVS/MS nº326, de 30 julho de 1997;

Equipamento (geladeira) em número insuficiente, descumprimento

da legislação vigente CVS 5/2013, item 5.3.11 e descumprimento do contrato de alimentação no anexo 1, no item 12 (Dependências, Instalações Físicas e Utensílios), itens 12.1 e 12.2;

Manutenção de armário, descumprimento do contrato de alimentação no anexo 1, no item 12 (Dependências, Instalações Físicas e Utensílios), itens 12.1 e 12.2;

Ausência de suporte vazado, descumprimento da legislação vigente RDC 216/2004, item 4.2.6;

Manutenção/pintura de mesa de porcionamento, descumprimento do contrato de alimentação do anexo 1, no item 12 (Dependências, Instalações Físicas e Utensílios), itens 12.1 e 12.2;

Troca de painelas, descumprimento da legislação vigente RDC 216/2004, item 4.2.1 e descumprimento do contrato de alimentação, no item 12 (Dependências, Instalações Físicas e Utensílios), item 12.2, anexo 1;

Ausência de pallets para proteção de todos os alimentos, descumprimento do contrato de alimentação, no item 12 (Dependências, Instalações Físicas e Utensílios), item 12.2, anexo 1;

Presença de panos, descumprimento da legislação vigente CVS 5/2013, art.63, item II;

Presença de palha de aço, descumprimento da legislação vigente, CVS 5/2013, art.62, § 1º;

Lixeira sem acionamento por pedal, descumprimento da legislação vigente, RDC 216/2004, item 4.5.2 e descumprimento do contrato de alimentação no anexo, no item 12 (Dependências, Instalações Físicas e Utensílios), item 12.2;

Paredes com sujidades, descumprimento do contrato de alimentação no anexo 1, no item 15 (Higienização), item 15.2;

Presença de objetos em desuso, descumprimento do contrato de alimentação, no item 12 (Dependências, Instalações Físicas e Utensílios), item 12.1 e descumprimento da legislação vigente RDC 216/2004, item 4.1.7;

Acondicionamento incorreto do lixo, descumprimento da legislação vigente RDC 216/2004, item 4.5.3 e descumprimento do contrato de alimentação, no item 12 (Dependências, Instalações Físicas e Utensílios), item 12.1;

Telas milimétricas com sujidades, descumprimento do contrato de alimentação no anexo 1, no item 15 (Higienização), item 15.2;

Porta aberta, descumprimento do contrato de alimentação no anexo 1, no item 12 (Dependências, Instalações Físicas e Utensílios), item 12.1 e descumprimento da legislação vigente RDC 216/2004, item 4.1.4;

Incidência do sol no estoque seco, descumprimento da legislação vigente RDC 216/2004, item 4.7.2 e descumprimento do contrato de alimentação, no item 12 (Dependências, Instalações Físicas e Utensílios), item 12.1;

Produtos de limpeza armazenados em local impróprio, descumprimento do contrato de alimentação, no item 12 (Dependências, Instalações Físicas e Utensílios), item 12.1 e descumprimento da legislação vigente CVS 5/2013, art. 81;

Alimentos abertos sem identificação, descumprimento da legislação vigente CVS 5/2013, art.30 e descumprimento do contrato de alimentação no anexo 1 do contrato de alimentação, no item 14 (Padrão da Alimentação), item 14.3;

Alimentos vencidos, descumprimento da legislação vigente RDC 216/2004, item 4.7.4, e descumprimento do contrato e alimentação no anexo 1, no item 14 (Padrão da Alimentação), item 14.2;

Carne de boi com aspecto que já tinha sofrido descongelamento, descumprimento da legislação vigente RDC 216/2004, item 4.7.3;

Acondicionamento incorreto dos alimentos, descumprimento da legislação vigente CVS 5/2013, art.30;

Sobras em desacordo com a legislação, descumprimento da legislação RDC 216/2004, itens: 4.8.15; 4.8.16; 4.8.17; 4.8.18 e descumprimento do contrato de alimentação do anexo 1, no item 14 (Padrão da Alimentação), item 14.15;

Alimentos processados sem identificação, descumprimento da legislação vigente CVS 5/2013, art.30 e do contrato de alimentação do anexo 1, no item 14 (Padrão da Alimentação), item 14.2;

Pintura da área externa, descumprimento da legislação vigente RDC 216/2004, item 4.1.3 e descumprimento do contrato de alimentação, no item 12 (Dependências, Instalações Físicas e Utensílios), item 12.1;

Janela com ferrugem, descumprimento da legislação vigente RDC 216/2004, item 4.1.3 e descumprimento do contrato de alimentação, no item 12 (Dependências, Instalações Físicas e Utensílios), item 12.1;

Manutenção do tanque, descumprimento da legislação vigente RDC 216/2004, item 4.1.3 e descumprimento do contrato de alimentação, no item 12 (Dependências, Instalações Físicas e Utensílios), item 12.1;

Transporte em caixas plásticas, descumprimento do contrato de alimentação no anexo 1, no item 12 (Forma de Distribuição), item 11.1 B e 11.3 B;

Isopores em estado de conservação ruins, descumprimento do contrato de alimentação no anexo 1 do contrato de alimentação, no item 12 (Dependências, Instalações Físicas e Utensílios), itens 12.1 e 12.2;

Quantidade insuficiente da guarnição, descumprimento do contrato de alimentação do anexo 1, no item 1 (Obrigações da Contratada), item 4;

Gramatura do arroz em desacordo com o contrato, descumprimento do contrato de alimentação do anexo 1, no item 1 (Obrigações da Contratada), item 4;

Gramatura das marmittas quente em desacordo com o contrato, descumprimento do contrato de alimentação do anexo 1, no item 1 (Obrigações da Contratada), item 4;

Alterações de cardápio, descumprimento do contrato de alimentação no anexo 1, no item 14 (Padrão da Alimentação), item 14.6;

Pouca quantidade de alimentação, descumprimento do contrato de alimentação do anexo 1, no item 1 (Obrigações da Contratada), item 4;

Objetos estranho, descumprimento do contrato de alimentação do anexo 1, no item 14 (Padrão da Alimentação), item 14.1;

Almôndega com cheiro de ranço, descumprimento do contrato de alimentação do anexo 1, no item 14 (Padrão da Alimentação), item 14.1;

Fornecimento de itens que não constam no cardápio, lasanha de salsicha, descumprimento do contrato de alimentação do anexo 1, no item 1 (Obrigações da Contratada), item 4;

Muito arroz na marmita, descumprimento do contrato de alimentação do anexo 1, no item 14 (Padrão da Alimentação), item 14.1;

Alimentos mal preparados, descumprimento do anexo 1 do contrato de alimentação, no item 14 (Padrão da Alimentação), item 14.1;

Troca de bife de boi por isca, descumprimento do contrato de alimentação do anexo 1, no item 14 (Padrão da Alimentação), item 14.1;

Fornecimento de itens que não constam no cardápio, lasanha de salsicha, descumprimento do contrato de alimentação do anexo 1, no item 14 (Padrão da Alimentação), item 14.1;

Higienização precária das garrafas térmicas, descumprimento do anexo 1 do contrato de alimentação, no item 15 (Higienização), item 15.1;

Solicitação do Diretor para servir em baldões térmicos, descumprimento do contrato de alimentação no anexo 1, no item 11 (Forma de Distribuição), item 11.2, A;

Em relação à diferenciação de alimentação, tem-se o descumprimento do anexo 1 do contrato de alimentação, no item I (Obrigações da Contratada), item 2;

As irregularidades supracitadas estão elencadas no inciso VI do art. 3º, e nos incisos I, II, IV, V e VI do art. 4º da Resoluçã SEAP nº. 49/2017, puníveis com sanções desde advertência escrita até declaração de inidoneidade para licitar e contratar com

a Administração Pública (de acordo com as sanções previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012, nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002).

Neste ato, convoco a Comissão Processante Permanente da SEAP, para instrução e conclusão de todo o procedimento, conforme Resolução SEAP nº 01, de 13 de fevereiro de 2017, por meio dos membros designados para a sua composição, nos termos das Portarias GAB. SEAP nº 13 e 22 de 2017.

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2018
Washington Clark dos Santos
Subsecretário de Segurança Prisional

26 1198451 - 1

PORTARIA Nº 13/2018-SEI, 10 DE JULHO DE 2018. O Ordenador de Despesas, Washington Clark dos Santos, no cumprimento dos deveres e atribuições estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/